



## Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

### L E I N º 7 9

Art. 1º) Fica adotado nesta cidade, o sistema de numeração métrica para todos os prédios das ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 2º) Para o efeito do cumprimento desta Lei, a numeração antiga será substituída pela nova, cujas placas terão os mesmos característicos.

Art. 3º) Não será modificado o início de todas as ruas que começam do centro para a periferia, tendo como ponto de partida a Praça N.S. Aparecida.

§ Único - As ruas transversais terão início nas ruas que partem da Praça N.S. Aparecida ou com estas tenham ligação ou seguimento, de acordo com os seguintes exemplos:

a) as ruas S. José, Santo Afonso e Dr. Licurgo Santos têm o seu início à esquerda da rua Barão do Rio Branco; as ruas Júlio Braga e Pires do Rio, começam à direita da mesma;

b) as ruas João Alves, Domingos Garcia e Felipe Pedroso, têm o seu início à direita da Avenida Dr. Júlio Prestes;

c) as ruas Floriano Peixoto e Padre Gebardo começam à esquerda da rua de Santa Rita e as ruas Vicente Pasin e Padre Francisco à direita da mesma;

d) as ruas dos bairros de Santa Terezinha e Matadouro começam na direção da linha da Central do Brasil para o rio Paraíba.

Art. 4º) Os números pares serão colocados nos prédios da direita e os ímpares nos prédios da esquerda.

§ Único - Quando a numeração par ou ímpar, não coincidir exatamente com a porta principal do prédio, será ela corrigida para menos ou para mais, conforme a fração métrica inferior ou superior a 50 centímetros.

Art. 5º) Os proprietários pagarão as placas novas, que serão pregadas na parte superior do portal transversal da porta principal do edifício.

§ Único - Quando houver recusa, o débito, com a multa de 10%, será acrescido ao imposto predial do exercício próximo.

Art. 6º) Fica a Prefeitura autorizada a mandar confeccionar as placas necessárias, após à medição das ruas, praças e demais logradouros públicos da cidade.

Art. 7º) Para a execução da presente Lei, se necessário, fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito especial.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 16 de Junho de 1 951

*Américo Alves Pereira Filho*